GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Daniel Santo Padilla Garcia		
EMENTA: Homologa o certificado de conclusão como equivalente ao de término do ensino médio no sistema brasileiro em favor de Daniel Santo Padilla Garcia.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 07050340-0	**PARECER:** 0357/2007	**APROVADO:** 09.07.2007

I – RELATÓRIO

Daniel Santo Padilla Garcia solicita a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07050340-0, a homologação do Certificado que comprova ter sido aprovado no Plano de Estudos e nas Provas Nacionais de Conclusão correspondentes à educação N/A, ao ensino secundário, menção N/A, ao ensino médio modalidade geral, no ano escolar 1998 a 1999, do Centro Educativo Antorcha Del Futuro, da Secretaria de Estado de Educação. Não havia apresentado histórico escolar sob alegativa verbal de que só o fornecem quando o aluno é aprovado na universidade. Também não havia o visto do Consulado Brasileiro e a tradução do que está escrito na língua espanhola; refere-se mais ao reconhecimento de assinaturas do que propriamente ao conteúdo que está escrito no documento.

Chamado a complementar o processo, a ele anexou o histórico escolar com o respectivo certificado de suficiência em Educação Básica e o visto do consulado brasileiro, dispensada a tradução desse acréscimo por ser feito em espanhol, facilmente traduzível para o vernáculo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pelo requerente está completa e, nesse caso, fica ela amparada pela Resolução nº 399/2005-CEC, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão consideradas como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação."

Digitador: SF
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0357/2007

III – VOTO DO RELATOR

Uma vez que foram cumpridas as exigências contidas na Resolução supracitada, o certificado apresentado por Daniel Santo Padilla Garcia fica homologado e reconhecido como conclusivo do ensino médio no sistema brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de julho de 2007.

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Digitador: SF
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner